

§ 3º O Proposto terá **05 (cinco) dias** contados da data de retorno, para devolver as diárias recebidas em excesso. Nesse caso, será emitida **Guia de Recolhimento da União– GRU** para proceder ao recolhimento das diárias no banco indicado.

§ 4º Caso o Proposto não proceda nos termos do parágrafo anterior, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, proporcionalmente ao período de atraso, conforme previsto na legislação específica vigente.

§ 5º O comprovante de pagamento de que trata o §3 deve ser encaminhado ao Coordenador Financeiro, para registro no SIAFI e posterior encaminhamento ao Representante Administrativo, para que seja concluída a prestação de contas no SCDP.

**ART. 46** Caso a viagem venha a ser prorrogada e/ou complementada, a prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, **contados da data do retorno definitivo.**

**Parágrafo único.** A ausência da prestação de contas pelo Proposto no prazo do caput do art. 43 ensejará o status “**pendente**” no SCDP, impossibilitando a solicitação de nova proposta dentro daquele prazo, a prestação de contas deverá ser apresentada antecipadamente para alteração dos status “**pendente**” e viabilização do trâmite da nova proposta.

**ART. 47** Os formulários mencionados nesta Instrução Normativa encontrar-se-ão publicados na intranet.

**ART. 48** Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

**ART. 49** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**

**PORTARIA N° 897, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, considerando o disposto na Portaria **Funasa** nº 1.104 de 28 de setembro de 2010, que descentralizou os processos de convênios que tramitavam na CGCON/DEADM/PRESI para os serviços de convênios das Superintendências Estaduais, bem como visando melhorar os processos de trabalho correlatos, **RESOLVE:**

**ART. 1º** A cada instrumento de transferência de recursos, convênios ou termos de compromisso, celebrado ou que venha a ser celebrado pela Fundação Nacional de Saúde, será atribuído um técnico que, observadas as competências e atribuições de sua área de atuação, ficará encarregado pelo acompanhamento e pela adoção das medidas de caráter técnico indispensáveis à consecução dos objetos pactuados, em conformidade com as ações e programas a serem executados, conforme o disciplinado nesta Portaria.

§ 1º A atribuição de que trata o *caput* deste artigo se dará no âmbito das seguintes Unidades, e nos seguintes casos:

I – Departamento de Engenharia de Saúde Pública e suas Coordenações-Gerais e Coordenações de Área, quando a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto for dessas unidades;

II – Departamento de Saúde Ambiental e suas Coordenações de Área, quando a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto for dessas unidades;

III – Departamento de Administração e sua Coordenação-Geral de Convênios, desde a celebração do instrumento de repasse e até a sua descentralização para as Superintendências Estaduais, no que se refere ao encaminhamento de todas as medidas de natureza formal ou administrativa;

IV – Superintendências Estaduais e suas Divisões de Engenharia de Saúde Pública, Serviços de Saúde Ambiental e seus Serviços de Convênios, a partir da descentralização dos instrumentos e até a sua conclusão, no que se refere ao acompanhamento da execução do objeto e ao encaminhamento de todas as medidas de natureza formal ou administrativa, respectivamente, até o exame final das análises e aprovação das prestações de contas.

V – Superintendências Estaduais e seus Serviços de Saúde Ambiental, a partir da descentralização dos instrumentos e até a sua conclusão, no que se refere ao acompanhamento da execução do objeto e ao encaminhamento de todas as medidas de natureza formal ou administrativa, respectivamente, até o exame final das análises e aprovação das prestações de contas;

VI – Superintendências Estaduais e seus Serviços de Convênios, a partir da descentralização dos instrumentos e até a sua conclusão, no que se refere ao acompanhamento da execução do objeto e ao encaminhamento de todas as medidas de natureza formal ou administrativa, respectivamente, até o exame final das análises e aprovação das prestações de contas;

§ 2º Para os fins das competências e responsabilidades ora definidas, a atribuição do técnico responsável se dará mediante distribuição realizada pelas respectivas chefias imediatas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º A atribuição ao convênio/termo de compromisso será realizada nos sistemas de gestão de convênios da **Funasa** nos quais tramita o respectivo instrumento, quais sejam, no **SISCON** e **SIGESAN** ou no **SIGOB**, em conformidade com a competência de cada unidade.

§ 4º Quando da celebração de um novo instrumento de transferência de recursos, a atribuição deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação do instrumento, ressalvado, quanto às responsabilidades dos técnicos da Superintendência Estadual, o disposto nos incisos III e IV do parágrafo 1º do art. 1º bem como as disposições da Portaria **Funasa** nº. 1.104/2010.

§ 5º Cada técnico responsável pelo instrumento de transferência de recursos terá um substituto, previamente designado pela chefia imediata e identificado nos sistemas mencionados no parágrafo 3º, que exercerá as competências do substituído nos processos de sua responsabilidade, quando das ausências legais, impedimentos ou desligamento da instituição do técnico responsável.

**ART. 2º** O responsável da área de convênios atribuído ao processo terá as seguintes responsabilidades:

I - Acompanhar todos os trâmites processuais;

II - Acompanhar a vigência e adotar todas as medidas necessárias para a prorrogação do prazo;

III – Realizar os procedimentos de celebração dos termos aditivos que se fizerem necessários;

IV – Realizar os respectivos registros nos sistemas de gestão de convênios, inclusive SICONV e SIAFI, quando for o caso;

V - Verificar o preenchimento dos requisitos para liberação dos recursos pactuados, realizando os procedimentos necessários de instrução processual e liberação no sistema de gestão de convênios correspondente;

VI – Analisar as prestações de contas parciais e finais e emitir os respectivos pareceres, bem como realizar o encaminhamento para os competentes procedimentos de tomada de contas especial, quando se fizer necessário.

**ART. 3º** O responsável da área de engenharia atribuído ao instrumento de transferência de recursos terá a atribuição de executar as atividades de acompanhamento, emissão de pareceres e de solicitações de documentações/providências aos convenientes, quando se fizerem necessárias, lançando os respectivos registros nos correspondentes sistemas de gestão de convênios, conforme abaixo especificado:

I - Analisar projeto de engenharia e emitir parecer técnico, bem como encaminhar ao seu chefe imediato notificação para que o conveniente providencie toda documentação exigida pelos normativos vigentes, quando necessário;

II - Realizar visita técnica preliminar, quando necessário;

III - Emitir relatórios de acompanhamento, mediante recebimento do Relatório 1 do conveniente, ou mediante realização de visitas de acompanhamento dos convênios ou termos de compromisso;

IV – Emitir parecer técnico quanto à necessidade de prorrogação de vigência dos convênios ou termos de compromisso, para fins de garantir o tempo suficiente à consecução das obras pactuadas;

V - Emitir todos os pareceres de análise técnica, acompanhamento e demais registros nos sistemas de gestão de convênios (SICONV, SISCON, SIGESAN, SIGOB);

VI – Uma vez verificada a divergência entre projeto aprovado e a execução da obra, encaminhar parecer ao chefe de divisão de engenharia e/ou Superintendente Estadual contendo as adequações e correções que devem ser efetuadas pelos convenientes;

VI - Analisar as prestações de contas parciais e finais e emitir os respectivos pareceres;

**ART. 4º** O responsável da área de Saúde Ambiental, atribuído ao instrumento de transferência de recursos, terá a atribuição de executar as atividades de acompanhamento, de emissão de pareceres e de solicitações de documentos/providências aos convenientes, quando se fizerem necessárias, lançando os respectivos registros nos correspondentes sistemas de gestão de convênios, conforme abaixo especificado:

I - Analisar projeto e emitir parecer técnico, bem como encaminhar ao seu chefe imediato notificação para que o conveniente providencie toda documentação exigida pelos normativos vigentes, quando necessário;

II - Realizar visita técnica preliminar, quando necessário;

III - Emitir relatórios de acompanhamento dos convênios ou termos de compromisso;

IV – Emitir parecer técnico quanto à necessidade de prorrogação de vigência dos convênios ou termos de compromisso, para fins de garantir o tempo suficiente à consecução das obras pactuadas;

V - Emitir todos os pareceres de análise técnica, acompanhamento e demais registros nos sistemas de gestão de convênios;

VI – Uma vez verificada a divergência entre projeto aprovado e a execução do objeto, encaminhar parecer ao seu chefe imediato, contendo as adequações e correções que devem ser efetuadas pelos convenientes;

VI - Analisar as prestações de contas parciais e finais e emitir os respectivos pareceres;

**ART. 5º** Quando do trâmite do processo na Superintendência Estadual, o técnico da Presidência atribuído ao mesmo processo, na correspondente área de atuação, terá a responsabilidade de supervisionar o andamento do instrumento bem como os procedimentos técnicos nele realizados pelos técnicos da Superintendência Estadual.

**ART. 6º** Quando o acompanhamento e continuidade do instrumento de transferência de recursos demandar manifestação expressa e conclusiva do seu responsável, esta deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do processo.

**ART. 7º** Quando houver tramitação física do processo da Superintendência Estadual para a Presidência ou desta para aquela, a atribuição ao processo será transferida para o técnico responsável da respectiva unidade para a qual houve a tramitação.

**ART. 8º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da **Funasa**.

**ART. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**